CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 386 - Apto. 101 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº. 4414 /2019.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização ao Déficit Atuarial e dá outras providências.

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será de **15,21% (quinze vírgula vinte e um por cento)**, incidente sobre a mesma base de cálculo dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **11,00% (onze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, será de **11,00% (onze por cento)**, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, para os inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela que ultrapasse o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial cujo cálculo incidirá sobre a mesma base das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela das alíquotas de contribuição suplementar.

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2019 a 12/2019	18,00
01/2020 a 12/2020	25,00
01/2021 a 12/2021	92,12
01/2022 a 12/2022	92,12
01/2023 a 12/2023	92,12
01/2024 a 12/2024	92,12
01/2025 a 12/2025	92,12
01/2026 a 12/2042	92,12

Art. 5° As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2019.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone: (55) 3281-2177 - Rua XV de Novembro, 326 - Apto 101 CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2019.
Senhor Presidente do Legislativo Municipal,
Senhores (as) Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa implementar as alíquotas de contribuição previdenciária previstas em Avaliação Atuarial, devidas pelo Município de Caçapava do Sul ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e instituir o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

O presente projeto se justifica pela necessidade de cumprir o que está disposto no Artigo 40 da Constituição Federal e Artigo 1º, § primeiro, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a falta de implementação das alíquotas de contribuição previdenciária previstas na Avaliação Atuarial podem ocasionar ao Município de Caçapava do Sul notificação atuarial pela Secretaria de Previdência Social / Ministério da Fazenda, apontando como irregular o critério "*Equilíbrio financeiro e Atuarial*".

O impacto imediato das alíquotas atuariais é praticamente nenhum, visto que já estão sendo repassadas às alíquotas previstas para o ano de 2019 pela Secretaria de Município da Fazenda, o impacto futuro, porém, será enorme podendo ser bastante minimizado pela reforma da previdência, conforme análise da Secretaria de Previdência Social / Ministério da Fazenda (em anexo).

Cabe esclarecer que a audiência pública, especifica para tratar do tema, foi realizada no Plenário da Câmara de Vereadores local, no dia 15/05/2019.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de maio de 2019.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Secretaria de
Previdência
MINISTÉRIO DA FAZENDA

NOVA PREVIDÊNCIA

Nova Previdência deve gerar economia para municípios

Publicado: 10/04/2019 15:20
Última modificação: 10/04/2019 15:25

Estimativa do Ministério da Economia prevê redução dos déficits financeiro e atuarial dos Regimes Próprios, com diminuição imediata nos gastos das prefeituras

A aprovação da Nova Previdência deverá gerar impacto financeiro positivo de cerca de R$ 170,4 bilhões, em dez anos, nos 2,1 mil municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), responsáveis pelas aposentadorias e pensões de servidores públicos municipais. É o que mostra estimativa da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia divulgada nesta quarta-feira (10).

A estimativa considera a redução de despesas e o acréscimo de receitas previstos na Proposta de Emenda à Constituição 6/2019, em análise na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. A PEC estabelece novas regras de cálculo de aposentadorias e pensões, novas alíquotas de contribuição e maior tempo dos servidores na ativa, com a consequente postergação de aposentadorias. "A Nova Previdência vai melhorar as contas dos municípios, permitindo que prefeituras invistam mais em saúde e educação", disse o secretário especial de Previdência e Trabalho, Rogério Marinho.

A aprovação da Nova Previdência também deverá diminuir em cerca de 35% o déficit atuarial dos RPPS municipais – dos atuais R$ 1,03 trilhão para R$ 676,5 bilhões, uma queda de R$ 356,4 bilhões. Por déficit atuarial, entende-se o montante necessário, a valor presente, para fazer frente ao fluxo de despesas futuras com aposentadorias, pensões e demais benefícios.

Marinho destacou que a redução do déficit atuarial dos RPPS municipais terá impacto imediato nas contas das prefeituras. Isso porque os municípios cujos Regimes Próprios apresentam déficit atuarial são obrigados a firmar planos de equacionamento, por meio dos quais repassam recursos aos respectivos RPPS. Os desembolsos são calculados com base no déficit atuarial. Logo, a

diminuição do déficit faz cair o valor dos repasses municipais. "O alívio financeiro será imediato", enfatizou o secretário especial.

A previsão de economia do governo federal com a Nova Previdência, em dez anos, é de R$ 1,1 trilhão no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no RPPS da União. O impacto financeiro estimado de R$ 170,4 bilhões nos RPPS municipais, nos fluxos de receitas e despesas, é adicional a esse montante.

Informações para a imprensa

Assessoria de Comunicação
(61) 2021-5109
imprensa@previdencia.gov.br

Secretaria de Previdência

Regimes Próprios

Nenhum comentário

Ata Nº 03/2019

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se o Conselho do RPPS, na sala do RPPS, às 10:00, para tratarem de diversos assuntos. Foi apresentado o Parecer de avaliação atuarial para 2019, com as alíquotas do Servidor 11%, Conta Previdência 14,71% e Suplementar 18% para 2019 - 25% para 2020 e de 2021 a 2042 9,93%. Foi analisado pelo Conselho e deliberou-se por solicitar da Atuária avaliação atuarial com alíquota de Alíquotas do Servidor de 12, 13 e 14%, tendo a alíquota da conta em 14,71%, para ver da possibilidade de redução da alíquota suplementar. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que juntamente com os demais conselheiros presentes. Os Conselheiros: [illegible]

ANEXO II - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO

Prazo Estabelecido:	24
Folha Apurada:	31.617.244,31

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2019	18,00%	31.617.244,31	-486.926.749,78	-28.874.138,75	5.691.103,98	-510.109.784,55
2020	25,00%	32.679.583,72	-510.109.784,55	-30.116.393,32	18.169.895,93	-532.056.281,94
2021	92,12%	33.777.617,73	-532.056.281,94	-30.056.347,94	31.117.149,53	-530.995.480,36
2022	92,12%	34.912.545,69	-530.995.480,36	-29.929.967,68	32.162.685,75	-528.762.762,28
2023	92,12%	36.085.607,22	-528.762.762,28	-29.731.164,62	33.243.351,99	-525.250.574,91
2024	92,12%	37.298.083,62	-525.250.574,91	-29.453.414,78	34.360.328,62	-520.343.661,06
2025	92,12%	38.551.299,23	-520.343.661,06	-29.089.729,52	35.514.835,66	-513.918.554,93
2026	92,12%	39.846.622,89	-513.918.554,93	-28.632.625,25	36.708.134,14	-505.843.046,03
2027	92,12%	41.185.469,42	-505.843.046,03	-28.074.091,12	37.941.527,45	-495.975.609,70
2028	92,12%	42.569.301,19	-495.975.609,70	-27.405.554,82	39.216.362,77	-484.164.801,75
2029	92,12%	43.999.629,71	-484.164.801,75	-26.617.846,15	40.534.032,56	-470.248.615,34
2030	92,12%	45.478.017,27	-470.248.615,34	-25.701.158,36	41.895.976,05	-454.053.797,65
2031	92,12%	47.006.078,65	-454.053.797,65	-24.645.007,01	43.303.680,85	-435.395.123,81
2032	92,12%	48.585.482,89	-435.395.123,81	-23.438.186,36	44.758.684,52	-414.074.625,64
2033	92,12%	50.217.955,11	-414.074.625,64	-22.068.722,96	46.262.576,32	-389.880.772,27
2034	92,12%	51.905.278,41	-389.880.772,27	-20.523.826,40	47.816.998,89	-362.587.599,79
2035	92,12%	53.649.295,76	-362.587.599,79	-18.789.836,98	49.423.650,05	-331.953.786,72
2036	92,12%	55.451.912,10	-331.953.786,72	-16.852.170,12	51.084.284,69	-297.721.672,15
2037	92,12%	57.315.096,34	-297.721.672,15	-14.695.257,33	52.800.716,66	-259.616.212,82
2038	92,12%	59.240.883,58	-259.616.212,82	-12.302.483,52	54.574.820,74	-217.343.875,60
2039	92,12%	61.231.377,27	-217.343.875,60	-9.656.120,45	56.408.534,72	-170.591.461,34
2040	92,12%	63.288.751,55	-170.591.461,34	-6.737.255,99	58.303.861,48	-119.024.855,85
2041	92,12%	65.415.253,60	-119.024.855,85	-3.525.719,08	60.262.871,23	-62.287.703,70
2042	92,12%	67.613.206,12	-62.287.703,70	0,00	62.287.703,70	0,00

TABELA 14 – Custo Normal por Benefício

	Custo Normal	R$ Projetado
Aposentadoria por Sobrevivência	9,85%	3.115.681,90
Aposentadorias Especiais	7,90%	2.496.630,84
Aposentadoria por Invalidez	4,30%	1.360.452,02
Pensão	-	-
Segurado Ativo	2,91%	920.245,77
Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	0,69%	219.267,86
Aposentado por Invalidez	0,05%	16.131,32
Auxílio-Doença	0,00%	0,00
Auxílio-Reclusão	0,00%	0,00
Salário Família	0,00%	383,81
Salário Maternidade	0,00%	0,00
Despesas Administrativas	0,50%	-158.086,22
TOTAIS	*26,21%*	*8.286.879,73*

Para o regime previdenciário, esta avaliação estipulou como alíquota de contribuição normal 26,21%. Como há uma divisão na competência do custo normal graças a determinação legal do MPS, destes 26,21%, 11,00% irão competir ao servidor que atende os critérios contributivos e 15,21% serão de competência do ente. Este custo é resultado da divisão do encargo contributivo calculado para o grupo dividido sobre a base de contribuição do grupo.

Portanto, as alíquotas de contribuição normais do ente e do servidor para o ano de 2019 serão:

Servidor	Ente
11,00%	15,21%

Estes percentuais contributivos são os necessários para a obtenção do equilíbrio atuarial do regime de previdência.

Devido ao resultado deficitário do regime, deve ser delineado um plano de equacionamento para este passivo atuarial em excesso, que é normalmente conhecido como Custo Suplementar ou custo especial. A Secretaria da previdência social permite dois métodos de equacionamento - Custo percentual e aportes financeiros - que, independentemente do método escolhido, após decorrido o período pré-estabelecido por lei, devem sanar o passivo atuarial excedente. Para o caso analisado, ficou estabelecido que método de amortização será por custeio percentual durante a periodicidade de 24 anos.

10.CUSTO ESPECIAL –EQUACIONAMENTO

Ano	Aporte Financeiro	% Custo Suplementar
1	5.691.103,98	18,00%
2	8.169.895,93	25,00%
3	31.117.149,53	92,12%
4	32.162.685,75	92,12%
5	33.243.351,99	92,12%
6	34.360.328,62	92,12%
7	35.514.835,66	92,12%
8	36.708.134,14	92,12%
9	37.941.527,45	92,12%
10	39.216.362,77	92,12%
11	40.534.032,56	92,12%
12	41.895.976,05	92,12%
13	43.303.680,85	92,12%
14	44.758.684,52	92,12%
15	46.262.576,32	92,12%
16	47.816.998,89	92,12%
17	49.423.650,05	92,12%
18	51.084.284,69	92,12%
19	52.800.716,66	92,12%
20	54.574.820,74	92,12%
21	56.408.534,72	92,12%
22	58.303.861,48	92,12%
23	60.262.871,23	92,12%
24	62.287.703,70	92,12%
25	0,00	0,00%
26	0,00	0,00%
27	0,00	0,00%
28	0,00	0,00%
29	0,00	0,00%
30	0,00	0,00%
31	0,00	0,00%
32	0,00	0,00%
33	0,00	0,00%
34	0,00	0,00%
35	0,00	0,00%

Para o saneamento das dividas do regime previdenciário com seus participantes, há a necessidade do saldamento de um déficit de R$ -486.926.749,78. Esse valor representa a diferença entre os passivos atuariais calculados na data da avaliação pelos ativos financeiros do plano.

A Secretaria da Previdência concede aos regimes a possibilidade de financiamento deste passivo por dois métodos, sendo estes o Percentual de Custo Suplementar e Aportes Financeiros.

No regime de previdência em questão, a metodologia adotada é a do custeio suplementar percentual.

Como este valor representa uma dívida de natureza financeira que será financiada em um determinado período, devem ser delineadas premissas financeiras que pautaram o cálculo das parcelas a serem pagas.

Premissas Adotadas

I – Periodicidade – 24 Anos

II – Taxa de rentabilidade Líquida pré-determinada – 6,00% aa

III – Taxa de Crescimento da folha de contribuição – 3,36% aa

Na tabela ao lado, os valores correspondentes ao plano de equacionamento do passivo. Para maiores esclarecimentos sobre o cálculo dos valores referentes ao custo especial, vide anexo do plano de amortização do passivo atuarial.